



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 37/2015

Processo TRT-PR-DCG 00458-2015-909-09-00-5

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de julho de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssimo Desembargador do Trabalho **Archimedes Castro Campos Junior**, presente o Exma. Procuradora Regional do Trabalho **Andrea Ehlke**, e os servidores Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Eva Franchetti (Analista Judiciária); Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário); Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) e Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), da Assessoria Econômica do Tribunal, foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitantes: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

Suscitado:

- 1) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco - Paraná;
- 2) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Francisco Beltrão e Região - SINTRASAÚDE.

Presente o suscitante, representada pela Sra. Kelly Cristine Custódio dos Santos, Coordenadora Geral, RG n° 605.876-3 acompanhada pela advogada, Dra. Gisele Vezaro Bolzan, OAB/PR n° 44.714.

Presente o primeiro suscitado representado pela Senhora Setembrina Martins de Mello, comissão dos trabalhares, RG n° 1.398.021-



7/PR, acompanhada pelo advogado, Dr. Sandro Lunard Nicoladeli (OAB/PR 22372).

Presente o segundo suscitado (SINTRASAÚDE) representado pela Senhora Setembrina Martins de Mello, comissão dos trabalhares, RG nº 1.398.021-7/PR, acompanhada pelo advogado, Dr. Sandro Lunard Nicoladeli (OAB/PR 22372).

Ponderadas as razões de ambas as partes, com sugestão deste Juízo de conciliação em termos propostos com base nas parcelas em discussão não se chegou ao bom termo, sendo então ponderado por este Juízo da possibilidade de se retirar o indicativo de greve haja vista que resultaram, afinal apenas dois pontos ainda controvertidos, à vista ainda de que de parte do suscitado disse haver ainda disposição de tratativas, em face do que o suscitante disse que poderiam continuar nas tratativas, foi feita a seguinte proposta para a solução parcial e imediata: a retirada do indicativo de greve, a fim de que as partes possam prosseguir na tentativa conciliatória, ficando certo e ajustado nos seguintes termos:

- a) Os suscitados se comprometem em retirar o indicativo e início do movimento paredista designado para a data de amanhã, conforme constante dos autos;
- b) As partes se comprometem a buscar mutuamente o diálogo com vistas a dirimir controvérsia ainda subsistente (que declaram ser auxílio alimentação - com proposta de R\$ 215,36 pelo suscitante e pretensão de R\$ 240,00 pelos suscitados, e abono salarial - sem proposta de valor para tanto pelo suscitante e pretensão de R\$ 120,00 pelos suscitados) de modo a eventualmente apresentar petição conjunta de acordo para encerrar o procedimento no processo ora em curso;
- c) As partes informam que não obstante o interesse na negociação e eventual encerramento do presente processo mediante



conciliação, declaram ao mesmo tempo que na eventualidade de não chegarem a tal transação, deliberam por suspender por 20 dias o presente procedimento, após o que, não havendo manifestação das partes, terá prosseguimento este processo. As partes desde logo ajustam que farão reunião de negociação em 4 de agosto de 2015, na sede do Sindicato Profissional de Pato Branco (Suscitado), às 9h. Fica ajustado entre as partes que na referida reunião, além do suscitante, fica restrita a presença dos suscitados representados por seus dirigentes, conforme estatutos;

- d) Os suscitados a par de afastarem o indicativo de greve para a data designada anteriormente citada, e na eventualidade de não transacionar o objeto do presente processo na forma antes referida e em eventual de nova deliberação acerca de movimento paredista se comprometem a proceder na forma da lei às comunicações necessárias a tanto ao suscitante;
- e) A pedido das partes, resta consignado que o suscitado já vem praticando desde o mês de abril do corrente ano o valor de auxílio alimentação de R\$ 215,36, e dos pisos salariais com reajuste pelo INPC (7,68%), desde março do corrente ano.

Suspenda-se pelo prazo requerido pelas partes, após o que voltem conclusos.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h37.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Nada mais.

Archimedes Castro Campos Junior
Desembargador do Trabalho
TRT 9ª Região

Andrea Ehlke
Representante do Ministério Público do Trabalho